



ILUSTRÍSSIMO SENHOR REPRESENTANTE DO INSTUTO ACQUA

PROCESSO SIMPLIFICADO N.º 01/2021 DE CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS NA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS MÉDICOS PARA ATENDER AS DEMANDAS DO CENTRO DE HEMODIALISE DE BALSAS-MA

MED SERVICE SERVIÇOS MÉDICOS E GESTÃO EM SAÚDE LTDA, sociedade limitada, devidamente inscrita o CNPJ n.º 04.182.711/0001-85, estabelecida à Rua Maranhão, n.º 305, sala 04, Centro, Imperatriz/MA, CEP 65901-590, neste ato representado pelo sócio ANTONIO DANTAS SILVA JÚNIOR, brasileiro, casado, médico, portador do RG n.º 32607494-6 SSP/SP e CPF n.º 328.854.313-34, vem, tempestivamente, à presença de Vossa Senhoria apresentar **RECURSO AO RESULTADO PRELIMINAR**, nos termos do Edital em referência, pelas razões que seguem:

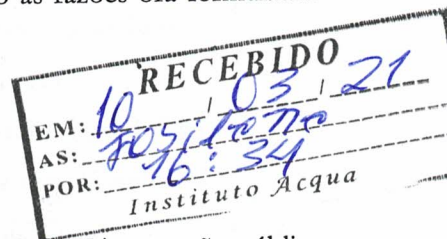
1. TEMPESTIVIDADE

A presente impugnação é plenamente tempestiva, uma vez que, nos termos do item 8.11 do Edital, os interessados contarão com o prazo de 03 (três) dias corridos para apresentar a impugnação, sendo o termo inicial em 08/03/2021 e termo final em 10/03/2021, conforme registrado em ata da sessão pública realizada.

Portanto, considerando o protocolo no dia 10/03/2021, são as razões ora formuladas plenamente tempestivas devendo ser conhecidas e julgadas.

2. FATOS

Em 05 de março de 2021 foi realizada, na filial do Instituto ACQUA, a sessão pública para a prática dos atos inerentes a abertura e condução de Processo Simplificado, decorrente do Edital de n.º 001/2021, tendo como objeto a contratação de empresa especializada na prestação dos serviços



Rua Maranhão 305, Sala 04 – Centro
Imperatriz - MA
Fone: (99) 99155-2863 / dialise@medservicedialise.com.br



médicos para atender as demandas do centro de hemodiálise de Balsas/MA, para os lotes de Nefrologia (lote 01) e Assistência Vascular (lote 02).

Nesse contexto, a empresa MED SERVICE SERVIÇOS MÉDICOS E GESTÃO EM SAÚDE LTDA compareceu ao local e horário pré-estabelecido como interessada no lote de Nefrologia (Lote 01).

Iniciando-se a sessão e percorrendo os trâmites legais, chegou-se à fase de verificação dos documentos habilitação, sendo manifestado pela MED SERVICE o interesse em impugnar os documentos de habilitação da empresa NEFROVITA SERVIÇOS MÉDICOS LTDA, a qual havia sido declarada vencedora. Contudo, apesar dos sustentados e coerentes argumentos utilizados pelo representante da empresa ora impugnante, a Equipe de Apoio presente na sessão julgou como habilitada a empresa por entender coerência entre a documentação apresentada e as exigências editalícias.

Ocorre que, é possível verificar através dos documentos de habilitação da empresa NEFROVITA SERVIÇOS MÉDICOS LTDA que, de fato, essa não deveria consagrar-se vencedora por absoluta incompatibilidade entre a documentação apresentada à comissão julgadora e as exigências presentes no edital licitatório, sob pena de ofensa aos princípios norteadores do Direito Administrativo, bem como leis e jurisprudências dominantes e, portanto, devendo ser declarada inabilitada, conforme será demonstrado a seguir.

3. DO DOCUMENTO DE HABILITAÇÃO

A habilitação é fase do procedimento em que é verificada a aptidão do concorrente para a futura contratação, nesse sentido, é uma fase essencial para analisar se o candidato se encontra plenamente apto para assumir responsabilidades com o contratante, sendo importante, ainda, para evitar ainda futuras frustrações contratuais. Desta forma, devem ser exigidos documentos considerados essenciais para a efetivação das obrigações que serão assumidas.

Nesse sentido, de forma geral devem ser analisados, em apertada síntese, os documentos de habilitação jurídica; qualificação técnica; qualificação econômico financeira, fiscal e trabalhista. A inabilitação, por seu turno, acarreta a exclusão do concorrente da fase do julgamento das propostas.

Os documentos pertinentes a cada quesito, por sua vez, devem se encontrar previstos no edital norteador do procedimento, o qual pode ser compreendido como a lei que rege todos os momentos da seleção. Além disso, subordina todos os envolvidos às regras que prevê, devendo todos os atos serem vinculados a ele, não podendo ser desrespeitado, traduzindo o princípio da vinculação

Rua Maranhão 305, Sala 04 – Centro
Imperatriz - MA

Fone: (99) 99155-2863 / dialise@medservicedialise.com.br



ao instrumento convocatório. Nesse contexto, o concorrente que apresentar documento de habilitação diverso ou incompatível com a previsão do edital deve ser considerado inabilitado, com a consequente exclusão do procedimento.

Portanto, em respeito aos princípios previstos no art. 37 da Constituição Federal, em termos de segurança, legalidade, eficiência e, principalmente, interesse público os requisitos específicos de habilitação devem ser não só observados, mas seguidos à risca da legalidade e formalidade, sob pena de prejudicar todo o procedimento empreendido.

In casu, o item 7.2.4.2 do Edital do Processo Simplificado N.º 01/2021 promovido pelo Instituto Acqua prevê que a empresa interessada em concorrer à contratação para prestar serviços médicos de atendimento as demandas do centro de hemodiálise de Balsas-MA deve apresentar, dentre outros documentos, para comprovação da CAPACIDADE ECONÔMICA E FINANCEIRA (item 7.2.4) a seguinte documentação:

7.2.4.2 **Balço Patrimonial** devidamente registrado na Junta Comercial, acompanhado do Termo de Abertura e de Encerramento do Livro Diário, ou **Speed fiscal eletrônico** do último exercício social, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, que comprove a boa situação financeira da empresa baseada nas condições seguintes:

7.2.4.2.1. A comprovação de boa situação financeira da empresa licitante será demonstrada através de índice financeiro utilizando-se as fórmulas abaixo, cujos resultados deverão estar de acordo com os valores estabelecidos: Índice de Liquidez Geral $\geq 1,00$ (ILG); $ILG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}} \geq 1,00$; Índice de Liquidez Corrente $\geq 1,00$ (ILC); $ILC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}} \geq 1,00$;

7.2.4.2.2. As empresas que apresentarem resultado menor do que o exigido, quando de sua habilitação deverão comprovar, considerados os riscos para a administração, Capital Social ou Patrimônio Líquido no valor mínimo de 10% (dez por cento) do valor máximo da contratação, admitida a atualização para a data de apresentação da proposta através de índices oficiais.

7.2.4.2.3. As empresas com menos de 01 (um) exercício financeiro devem cumprir a exigência deste subitem mediante a apresentação do Balço de Abertura devidamente registrado no órgão competente;

Levando em consideração a previsão, foi suscitado pela empresa impugnante em sede de Sessão Pública realizada para julgamento das propostas a ausência de cumprimento dos requisitos exigidos em sede de edital pela empresa NEFROVITA SERVIÇOS MEDICOS LTDA: “(...) não atende o item. 7.2.4.2, que a empresa que o SPED só possui a abertura e encerramento, e não consta o SPED completo. Requer, assim a inabilitação da empresa”. Entretanto, a empresa foi julgada como habilitada, nos seguintes termos:

Rua Maranhão 305, Sala 04 – Centro
Imperatriz - MA
Fone: (99) 99155-2863 / dialise@medservicedialise.com.br



MED SERVICE

nefrologia e diálise

De outro lado, a Comissão se balizou em analisar se SPED apresentado pela empresa, está completo ou não, e se tal exigência está clarividente no Edital para habilitação ou não, e se supre a ausência do Balanço, com SPED apresentado. Em análise detida aos autos, há de se pontuar que os documentos de fls. 35/38 da empresa, são de fato: a) o Relatório do Balanço Registrado no SPED (fls. 35), os termos de Abertura e Encerramento (fls. 36), a DRE (fls. 37) e o Recibo de Entrega perante a Receita Federal do Brasil (fls. 38). Portanto, conforme precedentes do Instituto (os Seletivos 006/2020 e 009/2020 ACQUA), inclusive apresentado pela Comissão no ato da sessão, demonstram que o SPED acostados pela empresa NEFROVITA são validos perante o edital, inclusive com outras empresas logrando-se habilitadas em outros seletivos, e já aceitos por essa Equipe de Apoio. **Não obstante, em análise sistêmica do Edital, percebe-se que na Leitura do item 7.2.4.2, a exigência do Balanço Patrimonial está clara que necessita somente os Termos de Abertura e Fechamento dele, sendo assim uma exigência sintética de documentos.** E se tornaria contraditório, exigir o SPED completo da empresa, quando o Edital não faz menção clara de tal exigência. Assim, julga **HABILITADA** a empresa NEFROVITA SERVIÇOS MEDICOS LTDA, por atender as documentações exigidas no Edital.

Pois bem. Verifica-se, nesse contexto, um grave equívoco.

Entende-se através do texto acima retirado do edital que o Balanço Patrimonial apresentado na documentação precisa estar devidamente registrado na Junta Comercial atestando a veracidade das informações, para que o cálculo dos índices econômicos apresentados solicitada no item 7.2.4.2.1, que atestam a saúde financeira da empresa, sejam cumpridos fielmente e não “maquiados” por documentação sem valor legal, além do Balanço Patrimonial entende-se que é necessário que em anexo conste também o termo de abertura e encerramento do processo de lançamento do ano fiscal em questão validado pela receita.

A parte grifada do texto do edital abre margem para que, caso não seja apresentado o balanço, o Sped seria suficiente para a comprovação de que todas os valores apresentados e os seus indicadores foram devidamente validados pela RFB.

Oportuno ressaltar que o Sistema Público de Escrituração Digital (Sped), por seu turno, foi instituído pelo Decreto nº 6.022/2007, o qual prevê que os livros e documentos contábeis e fiscais serão emitidos em forma eletrônica. O Sped é instrumento que unifica as atividades de recepção, validação, armazenamento e autenticação de livros e documentos que integram a escrituração comercial e fiscal dos empresários e das sociedades empresárias, mediante fluxo único, computadorizado, de informações.

Nesse contexto, a empresa NEFROVITA SERVIÇOS MEDICOS LTDA declarada, no resultado preliminar como habilitada e vencedora, não apresentou Balanço Patrimonial devidamente

Rua Maranhão 305, Sala 04 – Centro
Imperatriz - MA

Fone: (99) 99155-2863 / dialise@medservicedialise.com.br



registrado na Junta Comercial, acompanhado do Termo de Abertura e de Encerramento do Livro Diário. Portanto, em desacordo com as regras previstas no ordenamento brasileiro.

Por outro lado, apresentou apenas Termo de Abertura e Termo de Encerramento do documento eletrônico gerado pelo SPED.

Nos termos do art. 2º da Instrução Normativa RFB Nº 2003, De 18 De Janeiro De 2021, substitui a escrituração em papel pela escrituração contábil digital (ECD) dos seguintes livros:

A ECD compreenderá a versão digital dos seguintes livros:

I – livro Diário e seus auxiliares, se houver;

II – livro Razão e seus auxiliares, se houver;

III – livro Balancetes Diários, Balanços e fichas de lançamento comprobatórias dos assentamentos neles transcritos.”

Para tanto, entende-se que o edital, ao facultar a possibilidade de que seja apresentado SPED pela licitante, exige que deverão ser apresentados os seguintes documentos, devidamente assinados, na forma do § 5º do art. 10 da Instrução Normativa DREI nº 11 de 05.12.2013:

1. **Termo de abertura e encerramento**
2. **Balanco Patrimonial gerado pelo SPED/PVA (Programa Validador da Receita Federal) - Instrução Normativa Rfb Nº 2003, De 18 De Janeiro De 2021**
3. **Demonstração de Resultado do Exercício gerado pelo SPED**
4. **Recibo de entrega da escrituração contábil Digital**

Ou seja, a NEFROVITA SERVIÇOS MEDICOS LTDA deveria ter apresentado fotocópia autenticada extraída do livro digital, contendo, além do **Termo de Abertura e Encerramento, os seguintes documentos: Balanco Patrimonial gerado pelo SPEED/PVA, Demonstração de Resultado e o Recibo de Entrega da escrituração contábil digital.**

Pois bem. De acordo com o art. 31 da Lei de Licitações (usada, no caso, através de uma interpretação sistemática) que trata da qualificação econômico financeira, é essencial que seja apresentado o balanço patrimonial da empresa:

Art. 31. A documentação relativa à qualificação econômico-financeira limitar-se-á a:

I – balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

**Rua Maranhão 305, Sala 04 – Centro
Imperatriz - MA**

Fone: (99) 99155-2863 / dialise@medservicedialise.com.br



O balanço patrimonial é a principal demonstração financeira existente e através dele é possível constatar como de fato está o patrimônio da empresa, refletindo sua situação em um determinado momento. A **ausência desse documento representa uma clara insegurança para o êxito da contratação e o cumprimento das obrigações assumidas, não podendo ser o documento substituído**, sobretudo, para resguardar que a contratação aconteça com uma empresa de saúde financeira suficiente para suportar os encargos do próprio contrato.

Por esse motivo, o balanço patrimonial é composto por ativos, passivos e patrimônio líquido da empresa, de forma que esse registro apresenta todos os bens, investimentos e fontes de recurso. Nesse contexto, o termo de abertura e encerramento é um item componente do **Balanço Patrimonial gerado pelo SPEED/PVA, não podendo substituí-lo.**

São itens complementares e não substitutos, portanto tornando-se incabível qualquer ideia de utilização de termo de abertura e encerramento como substituto do balanço patrimonial.

REQUISITOS CONTÁBEIS DO EDITAL NÃO ATENDIDOS PELA DOCUMENTAÇÃO APRESENTADA - MANDADO DE SEGURANÇA - AUSÊNCIA DE DIREITO LÍQUIDO E CERTO. **Descabimento do uso de outros documentos em substituição ao balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social**". (APL 00142136320128260269 SP 0014213-63.2012.8.26.0269 TJSP.)

Cabe ressaltar ainda que, no item 7.2.4.2.1 do edital, é prevista a necessidade de que sejam realizados os cálculos dos índices financeiros. Esses, por seu turno, são feitos com base no próprio Balanço Patrimonial da empresa e, por consequência, a não apresentação do documento inviabiliza a execução dos referidos cálculos. Logo, se é dispensando o Balanço, conclui-se pela violação do item 7.2.4.2.1. A situação, portanto, reforça novamente a indispensabilidade de exigência do Balanço Patrimonial gerado pelo SPEED/PVA.

Sem contar, ainda, com a Demonstração de Resultado e o Recibo de Entrega da escrituração contábil digital, os quais também deveriam fazer parte da documentação apresentada, de forma a complementarem inclusive o próprio balanço patrimonial, porém, por fim, assumiram um papel de insignificância por parte da empresa e da comissão julgadora em questão.

Declarar como habilitada e vencedora uma empresa que sequer consegue comprovar suas condições financeiras pode produzir danos de dimensões inestimáveis, além de ferir os princípios da segurança jurídica e eficiência, insculpidos no caput do art. 37 da Constituição Federal.

Rua Maranhão 305, Sala 04 – Centro
Imperatriz - MA

Fone: (99) 99155-2863 / dialise@medservicedialise.com.br



Diante da falta de apresentação de documentos que comprovem a capacidade financeira, quais sejam, balanço patrimonial extraído do SPED, Demonstração de Resultado e o Recibo de Entrega da escrituração contábil digital, não resta alternativa, a não ser inabilitar a NEFROVITA SERVIÇOS MEDICOS LTDA.

A partir do momento em que não é comprovada a capacidade econômica e financeira através dos documentos exigidos pelo instrumento convocatório e pela legislação vigente, é **evidente que a empresa não possui qualquer capacidade de satisfazer os encargos econômicos decorrentes do contrato, devendo ser, por consequência, declarada inabilitada**, sob pena de ferir irreversivelmente os princípios previstos no art. 37 da Constituição Federal e impedindo diretamente que seja obtido um resultado positivo da contratação.

4. PEDIDOS

Ante o exposto requer:

- a) que a presente impugnação seja conhecida por ser tempestiva, bem como provida vez que fundamentada nos preceitos legais vigentes;
- b) seja provida a impugnação relativa aos fundamentos **a fim seja declarada a INABILITAÇÃO da empresa NEFROVITA SERVIÇOS MEDICOS LTDA** por descumprimento do item 7.2.4.2 do Edital do Processo Simplificado N.º 01/2021.

MED SERVICE SERVIÇOS MÉDICOS E GESTÃO EM SAÚDE LTDA

